



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 07 de outubro, 2013.

Ofício Gab. Nº 1293/2013

Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 1032, de autoria do Nobre Vereador Paulo Mattioli Junior

Senhor Presidente

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações com relação às faltas abonadas de professores eventuais, após consulta a Secretaria Municipal da Educação, cumpre-nos informar que a Administração Pública Municipal não está aceitando atestado dos Professores Temporários para acompanhamento de filhos menores ao médico ou ao hospital para a concessão de falta abonada, pois os mesmos são regidos pelo Regime de Previdência, obedecendo assim a CLT, a qual a legislação não prevê a questão do abono de falta no caso de ausência do trabalho para acompanhamento de seu dependente.

As ausências consideradas justificadas pela CLT estão elencadas no artigo 473 e não contempla a ausência para acompanhamento de filho menor ao médico. A legislação trabalhista brasileira não obriga o empregador a aceitar o atestado de acompanhante, mesmo que se trate de parente próximo, filho menor de idade ou dependente. Assim, se o empregador quiser, ele pode descontar este período de tempo do salário do (a) empregado (a).

Embora não tenhamos a manifestação da Legislação a respeito, é preciso nos atentar para os Acordos e Convenções Coletivas que tendem a garantir situações mais benéficas, como complemento às dispostas em Lei ou até pelos próprios procedimentos internos das empresas que podem estabelecer tal garantia.

Se por um lado o empregador não deve esta obrigação, por outro há uma busca de manter a qualidade de vida e condições saudáveis de trabalho para seu empregado, condições estas que podem ser ameaçadas pela enfermidade na família deste, já que poderá refletir diretamente no seu desempenho profissional.

Cito fragmentos de estudiosos da área que dispõe sobre o tema, os quais explanam que: Ora, se um empregado que



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

trabalha em turnos, por exemplo, e poderia agendar e levar seu filho ao médico após sua jornada normal de trabalho não o faz, fica evidente sua intenção em faltar ao serviço sem justificativa legal.

Por outro lado, se ocorrer à necessidade urgente em função de um fato grave e inesperado, ainda que a jornada de trabalho seja em turnos, há que se levar em consideração a imprevisibilidade e necessidade urgente de atendimento ao filho, o que poderia ser considerado justificável a ausência do emprego.

Não obstante, há que se atentar para o atendimento jurisprudencial que vem demonstrando que a mãe, o pai, tutor ou responsável que, não havendo outra possibilidade, precisar se ausentar do trabalho para acompanhar o filho menor até o médico deve ter esta ausência justificada pela empresa, já que esta garantia de cuidado do filho, além de estar estabelecido no exercício do pátrio-poder, consubstanciado no dever dos pais de cumprir funções de sustento, educação e assistência aos filhos, conforme define o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em muitas categorias, a norma coletiva de trabalho disciplina essa situação, admitindo licença do empregado remunerada ou não, impondo limites de ausências, enfim, regula essa delicada situação. O Tribunal Superior do Trabalho através do Precedente Normativo nº 95 aplica aos dissídios coletivos a seguinte cláusula: "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1(um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6(seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48(quarenta e oito) horas."

O assunto é delicado por envolver a saúde da criança a quem os pais têm o dever de cuidar. Por outro lado, o empregador tem o direito de dispor da mão de obra contratada.

Importante ressaltar que nesta situação específica a Administração Pública Municipal nunca adotou o abono aos Professores Temporários, haja vista que estaríamos, em alguns acontecimentos, contrariando a legislação vigente, pois caso ocorra à necessidade do contratado se ausentar por mais de 15 (quinze) dias para acompanhamento de filho menor, quem viria a pagar esta falta? Fato que o regime de previdência a qual estão inseridos não os contempla.

Assim sendo para que seja aceito tem que se estabelecer um procedimento interno regulamentando as condições em que serão aceitos, para todos os contratados sejam atingidos por este regulamento. Ressaltando que será objeto de estudos na reestruturação Administrativa. 



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Com vistas ao Nobre Vereador Paulo Mattioli Junior
Câmara Municipal de Assis
NESTA